GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

À Diretoria Administrativa,

Com vistas ao DECOMP,

Senhor Diretor,

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTRO OESTE ASFALTOS S/A (104321702, 104321615 e 104542610), contra a sua desclassificação e inabilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2022 - DECOMP/DA**, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos**.**

Por seu turno, as empresas DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL (Doc. SEI/GDF nº 104894378) apresentou contrarrazões ao recurso.

Examinado o recurso apresentado, bem como as contrarrazões, o Pregoeiro por meio do Relatório 16 (Doc. SEI/GDF nº 105700752), decidiu pelo recebimento do recurso da empresa CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, e, no mérito, sugeriu que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a desclassificação / inabilitação da Recorrente, tendo em vista que os motivos para desclassificação / inabilitação da Recorrente permanecem, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES/DU (Doc. SEI/GDF nº 105217302).

Os autos foram encaminhados a esta Presidência pelo Departamento de Compras, mediante o Despacho - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF nº 105923837), para decisão acerca do recurso interposto pela licitante, conforme preconiza o artigo 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Na sequência, os autos foram submetidos à Diretoria Jurídica, nos termos do Despacho - NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF nº 105971641), a qual, mediante o **Parecer SEI-GDF n.º 87/2023 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 106726498)**, aprovado pelo Diretor Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 106791287), concluiu que: "o ato administrativo proferido pela autoridade competente não merece reforma, restando intacta as disposições emanadas na conclusão do Relatório 16 (Doc. SEI/GDF n.º 105700752), conforme fundamentação promanada neste Opinativo"**.**

Ante o exposto, mantenho o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica (Doc. SEI/GDF nº 106791287), e pelo Pregoeiro, nos termos do **Relatório SEI-GDF n.º 16/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (Doc. SEI/GDF n.º 105700752)**, e **DECIDO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, **mas manter a desclassificação/inabilitação da recorrente em razão dos motivos elencados e, por conseguinte, se deve manter inalterada a decisão que a desclassificou na disputa pelos lotes 03 e 05, consoante se depreende do Relatório referenciado.**

Restituo os autos para as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 28/02/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **106882148** código CRC= **42C13362**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

3403-2310

00112-00018348/2022-37 Doc. SEI/GDF 106882148

Criado por 84009735062, versão 18 por 84009735062 em 28/02/2023 09:18:53.